



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 30 /2024

Maceió, 5 de abril de 2024

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 727/2024
Data: 09/04/2024 - Horário: 10:57
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 555/2023 que ***“Dispõe sobre a isenção de taxas e tarifas na emissão de 2ª via e renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências.”***, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 555/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Prospecto Legislativo, ao assegurar a isenção de taxas e tarifas do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL para emissão de 2ª via e para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, infringe o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, face a grande renúncia fiscal produzida, sem qualquer estudo do seu impacto no erário estadual.

É importante destacar também que a recente reforma tributária previu no art. 145, § 4º, da Constituição Federal a necessidade das alterações na legislação tributária a serem feitas no sentido de atenuarem os efeitos regressivos da tributação.

No caso do Projeto em comento, a isenção da taxa unicamente com base no critério da idade vai na contramão da exigência constitucional, pois, certamente as pessoas com grande capacidade contributiva estarão sendo beneficiadas diretamente, enquanto pessoas de menor poder aquisitivo continuarão arcando com o tributo só por não ter atingido a idade.

Assim, o critério definido pelo Projeto, além de aumentar a regressividade do sistema tributário, o que não é possível, também afronta o princípio da justiça tributária, que passou a constar expressamente do texto constitucional com a reforma, em consonância com o § 3º do art. 145 da Constituição Federal.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Além das razões elencadas acima, que embasam o veto por inconstitucionalidade material, há também de se demonstrar as razões pelas quais o Projeto de Lei padece de veto total por contrariedade ao interesse público.

Neste sentido, o DETRAN/AL em consulta ao seu banco de dados, no dia 2 de abril de 2024, constatou que o Estado possui cerca de 113.538 (cento e treze mil quinhentos e trinta e oito) condutores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e, havendo a isenção proposta, acarretará uma renúncia de receita, além do aumento de despesa de mais de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 555/2023, por **inconstitucionalidade material e contrariedade ao interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador